



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024
PROCESSO Nº 2024.001.436

O **Município de Aparecida de Goiânia**, por intermédio da **Secretaria Executiva de Licitação**, representada pela **Comissão de Contratação** instituída pelo Decreto “N” nº 11, de 15 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia e hora abaixo designados, procedimento de Chamada Pública, visando o **credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de tributos e outras receitas direcionadas aos cofres públicos do Município de Aparecida de Goiânia**, conforme detalhamento constante do **Anexo I** deste edital, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e disposições deste Edital.

PERÍODO	LOCAL DE RECEBIMENTO
Este chamamento ficará aberto aos interessados pelo período mínimo de 30 dias, encerrando o recebimento dos requerimentos no dia 23 de agosto de 2024, no horário de expediente.	Prédio da Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia, CEP: 74.968-500

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do Município de Aparecida de Goiânia, no endereço www.aparecida.go.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Executiva de Licitação, fone (62) 3238-7226/6797. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com. A Secretaria não se responsabilizará pelos Editais e demais informações obtidas ou conhecidas de forma ou em local diverso do disposto acima.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é o **credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de tributos e outras receitas direcionadas aos cofres públicos do Município de Aparecida de Goiânia**, em conformidade com este Edital e seus anexos.

1.2 As proponentes que atenderem aos critérios deste chamamento estarão aptas a participar da seleção das instituições que irão celebrar Contrato com o Município, visando o cumprimento do objeto constante do presente edital.

1.3 A contratada deverá receber pagamento dos seguintes tributos:

- IMPOSTOS:** Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Territorial Urbano (ITU); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- TAXAS** – todas as espécies;
- CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA;**
- MULTAS** – todas as espécies.



2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1-** Poderão participar do presente credenciamento, as proponentes legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei.
- 2.2-** A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital e seus anexos.
- 2.3-** As documentações a que se refere este edital, serão recebidas e analisadas à medida em que forem entregues, não havendo necessidade de realização de sessão pública para tal.
- 2.4-** Após o recebimento dos requerimentos de credenciamento, a comissão de contratação promoverá a análise quanto a documentação apresentada, podendo ser subsidiada pela pasta interessada.
- 2.5-** Concluída as etapas de análise e recurso, a Comissão procederá o credenciamento das proponentes que atenderam aos requisitos exigidos no edital.
- 2.6-** As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por no mínimo uma vez, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas mediante ofício e serão ainda disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura, no módulo específico de Licitações, na aba Chamada Pública.
- 2.7-** A Comissão de Contratação permanecerá à disposição dos interessados, no horário de expediente da Prefeitura de Aparecida de Goiânia para esclarecer dúvidas e prestar quaisquer informações pertinentes a este Edital de Chamamento, desde que solicitadas por escrito.
- 2.8-** Integram o presente edital os seguintes ANEXOS:
- Termo de referência/Estudo Técnico Preliminar (Anexo I);
 - Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
 - Modelo de Declaração que não emprega menor (Anexo III);
 - Modelo de Declaração quanto a idoneidade (Anexo IV)
 - Minuta de Contrato (Anexo V)

3. DAS GENERALIDADES

- 3.1** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Município de Aparecida de Goiânia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do julgamento;
- 3.2** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou autenticação realizada por servidor da Secretaria Executiva de Licitação;
- 3.3** Não poderão se credenciar neste Chamamento:
- 3.1.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
 - 3.1.2.** Autor do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.1.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.1.9. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.1.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.11. Empresas em regime de consórcio, diante da natureza do objeto.

4. DA QUALIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão de Contratação 02 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma indevassável.

4.1.1 O envelope nº 01, refere-se aos documentos de habilitação, os quais serão analisados para fins de cumprimento da qualificação jurídica, fiscal e tributária da participante e constituirá a 1ª Etapa do processo de seleção. Este envelope deverá vir identificado na parte externa, conforme a seguinte sugestão:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024
PROCESSO Nº 2024.001.436
(razão social da proponente, CNPJ, endereço, telefone e email)

4.1.2. Deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 a seguinte Documentação:

4.1.2.1. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia em cópia autenticada; de quem representará a empresa junto à licitação.
- Ato constitutivo da entidade, sendo:
 - a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- Instrumento de procuração que comprove plenos poderes à pessoa credenciada para apresentar proposta, lances, negociar, e participar em qualquer fase deste Pregão. Se for Instrumento Público, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante. Se for Instrumento particular, conforme modelo apresentado no ANEXO II, devidamente assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, e será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.
- Comprovante da Condição de Micro ou Pequena Empresa ou assemelhada, feita por meio Certidão emitida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, caso pretenda se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006.

4.1.2.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do

documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do feito;

c) Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Conjunta (tributos mobiliários e imobiliários) em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de APARECIDA DE GOIÂNIA, por meio de Certidão Conjunta (tributos mobiliários e imobiliários) em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município de Aparecida de Goiânia.

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

4.1.2.3. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

a.1) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

a.2) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

4.1.2.4. OUTROS DOCUMENTOS

a) Certificado de autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil.

b) Declaração de cumprimento da proibição de empregar, em horário noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer outro tipo de trabalho, a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição.

c) Declaração de inexistência de vínculo com dirigente do Órgão ou Entidade contratante, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21. A declaração deverá ser subscrita pelo representante legal.

4.1.3. Para os documentos que não contiverem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

4.2. O envelope nº 02, refere-se a Proposta da participante, o qual será analisado para fins de validação, conforme os critérios estabelecidos e constituirá a 2ª Etapa do processo de seleção. Este envelope deverá vir identificado na parte externa, conforme a seguinte sugestão:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024
PROCESSO Nº 2024.001.436
(razão social da proponente, CNPJ, endereço, telefone e email)

4.2.1 Deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 02 o seguinte:

a) PROPOSTA DE PREÇOS, MEDIANTE A TABELA DE TARIFAS A SER PRATICADA PARA O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, IDENTIFICANDO O VALOR DE CADA QUAL, CONFORME O TIPO DE SERVIÇO EXEMPLIFICADO A SEGUIR:

I – R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) pelo recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa;

II – R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) pelo recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via autoatendimento; internet; home/Office banking;

III – R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) pelo recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário;

IV – R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) pelo recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático Padrão FEBRABAN.

V – NÃO COBRANÇA pela disponibilização de arquivo retorno.

OBSERVAÇÕES:

4.2.2. A proponente não está obrigada a apresentar proposta de preços para todos os itens especificados, podendo definir para quais deles pretende prestar o serviço;

4.2.3. A TARIFA COBRADA DO MUNICÍPIO PODERÁ SER IGUAL OU INFERIOR AO PREÇO DA TARIFA ESTIPULADA NESTE ITEM E NÃO PODERÁ SER SUPERIOR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.



5. DOS RECURSOS, REPASSE E EXECUÇÃO

5.1. DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da seleção correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 03.0333.04.123.3008.2339.339039.100. Ficha: 20240815.

5.2. DO VALOR ESTIMADO POR TARIFA

MODALIDADE DA ARRECADAÇÃO	BANCO REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$
Tarifa por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e autenticação no guichê de caixa	SICOOB	1,10
	ITAU	2,50
	CEF	1,95

Tarifa por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de “home/office banking”, “internet” ou “autoatendimento”	SICOOB	0,90
	ITAU	2,50
	CEF	1,95

Tarifa por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN	SICOOB	0,60
	ITAU	2,50
	CEF	1,95

VALOR MÁXIMO DA TARIFA QUE O MUNICÍPIO SE DISPÕE A PAGAR	VALOR R\$
Tarifa por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e autenticação no guichê de caixa	1,95
Tarifa por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de “home/office banking”, “internet” ou “autoatendimento”	1,95
Tarifa por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN	1,95

5.3. O valor estimado total previsto para a despesa é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser distribuído entre as credenciadas, de acordo com o volume de serviço que prestarem.

5.4. O valor estimado tem por base a média dos valores gastos pelo Município nos anos de 2021 a 2023, com os bancos com os quais tem contrato firmado para esse tipo de serviço, levantado de acordo com os documentos acostados aos autos.

5.5. O valor foi acrescido de R\$347.619,76, tendo em vista se presumir que, com o chamamento público, será aberta oportunidade para maior número de instituições financeiras celebrarem contrato de arrecadação com o Município.

5.6. O valor da tarifa será debitado pela Contratada na conta da Contratante no mesmo dia do recebimento da receita para o Município, cuja comprovação será feita mediante extrato bancário.

6. DOS PRAZOS

6.1. O chamamento público poderá ficar aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do edital, para credenciamento das instituições financeiras interessadas.

6.2. Os interessados deverão entregar a documentação necessária à de Contratação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

6.3. O contrato será formalizado com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 106, da Lei Federal n.º 14.133/21, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

6.3.1. Havendo renovação/prorrogação contratual, o índice de reajuste a ser adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), de acordo com o art. 182 da Lei 14.133/21, efetuado mediante Apostilamento.

7. DO DIRETO DE PETIÇÃO E RECURSO

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para envio das propostas/plano de trabalho, protocolando no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

7.1.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para envio da proposta, no endereço descrito no subitem 12.10. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção ou Comissão de Contratação.

7.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.1.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto

original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.2. O presente procedimento terá fase recursal única.

7.3. O prazo para interposição de recurso contra atos praticados neste chamamento será de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicidade do ato ou da Lavratura da Ata de julgamento.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos serão recebidos via e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com ou na sede da Secretaria Executiva de Licitação dentro do horário normal de atendimento desta, em via original, a qual deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

7.5.1. Nome e endereço da entidade;

7.5.2. Data e assinatura, está com menção do nome do signatário;

7.5.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

7.5.4. Fundamentação do pedido;

7.5.5. Indicação do número do edital e dos autos do processo de origem.

7.6. Dos recursos serão cientificados a todos os interessados, os quais poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis contados da ciência;

7.7. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo;

7.8. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida explicitando a motivação de forma clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Analisada a documentação e a consequente aprovação e decorrido o prazo de recurso, a Comissão de Contratação, declarará os proponentes credenciados e recomendará a autoridade superior a contratação;

8.2. O Município de Aparecida de Goiânia convocará os credenciados para assinar o contrato, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

8.2.1. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, o Contratado, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantindo prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- b) Juros de mora e multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado:

- à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente, sobre o valor total dos débitos tributários arrecadados no período e não transferidos ao Município;
- em multa moratória de 4% (quatro por cento) ao mês sobre o valor total das quantias repassadas no mês, até o limite de 16% (dezesseis por cento), se recolhida espontaneamente, e, em dobro, após o início de qualquer procedimento de cobrança, nos termos do artigo 247, inciso I, alínea “a”, do LC nº 046/2011 (Código Tributário Municipal).
- em correção monetária e em outros encargos, inclusive custas e demais despesas judiciais, em caso de cobrança executiva do débito.

9.3. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.4. As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

9.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Aparecida de Goiânia e exigido judicialmente.

9.6. São deveres da contratada, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de advertência por escrito:

- Prestar serviço adequado, na forma prevista no termo de referência e contrato, e demais legislações aplicáveis ao objeto, e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;
- Dar pronto atendimento às requisições administrativas e judiciais, observando os respectivos prazos para cumprimento;
- Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

- Responder consultas e atender convocações por parte da Secretaria da Fazenda a respeito das matérias que envolvam o objeto do contrato;

9.7. São deveres da contratada, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias corridos na primeira ocorrência, 60 (sessenta) dias corridos na segunda e 90 (noventa) dias corridos na terceira:

- I - Efetuar o repasse integral e à vista ao Município dos valores dos tributos recebidos via cartão de crédito (parcelado ou não) e via cartão de débito;
- II - Manter atualizada toda a documentação da empresa e disponível para fiscalização;
- III - Cumprir as disposições e normas relativas aos prazos e procedimentos pertinentes à atividade objeto do contrato;
- IV - Manter aparelhos e equipamentos técnicos em boas condições de uso;
- V - Comunicar previamente qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade credenciada;
- VI - Comunicar a Secretaria da Fazenda, tão logo constatada irregularidade na realização dos serviços, por funcionário cadastrado em sua empresa;
- VII - Comunicar em até 30 (trinta) dias alterações societárias, encaminhando a documentação necessária à Secretaria da Fazenda pertinente ao sócio ingressante;
- VIII - Abster-se de delegar, terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto-fim do credenciamento;
- IX - Fiscalizar diligentemente a atividade de seus funcionários;
- X - Manter a solução sistêmica destinada à prestação da atividade credenciada nas condições certificadas quando do credenciamento, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte da Secretaria da Fazenda;
- XI - Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;
- XII - Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;
- XIII - Emitir documento fiscal de forma correta;
- XIV - Utilizar equipamento indispensável e de forma adequada à realização do objeto;

9.8. São deveres da contratada, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de rescisão:

- Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal n.8.429/92;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do contrato;
- Executar regularmente o serviço, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pela Secretaria da Fazenda;
- Não recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;
- Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;

- A reincidência de infração punida com aplicação de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias corridos, inclusive a terceira reincidência no atraso do repasse dos valores dos recebidos ou o não repasse implicará na rescisão.

10. DA RESCISÃO

10.1. De acordo com o art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas dos serviços;

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei.](#)

10.3. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/21, a extinção do contrato também poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.6. De acordo com o art. 139 da Lei 14.133/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.7. De acordo com o art. 151 da Lei 14.133/21, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

10.8. Será aplicado o disposto no art.151 da referida Lei às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Responsabilizar-se, por intermédio da Secretaria da Fazenda, pelo controle e gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados no contrato, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

11.1.2. Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos contribuintes, com a necessária antecedência à data do vencimento.

11.1.3. Emitir documentos de arrecadação (Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM) a Contratante padronizará as informações relativas aos tributos, o código de barras padrão FEBRABAN será fechado, e caso haja alteração nos formulários a Prefeitura deverá comunicar à instituição credenciada.

11.1.4. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.

11.1.5. Em se tratando de conta cadastrada para débito automático, o documento conterá mensagem indicativa desta situação e da condição de ser considerada quitada somente se efetuado o débito na conta corrente.

11.1.6. Realizar os procedimentos necessários à recepção dos arquivos de retorno e seu processamento e as operações financeiras decorrentes do processamento.

11.1.7. Fiscalizar, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, sempre que julgar necessário, a Contratada, para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias.

11.1.8. Realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar a situação de regularidade fiscal e o cumprimento de todas as condições técnicas, físicas e de pessoal para a eficiente prestação do serviço.

11.1.9. Fornecer à contratada todos os esclarecimentos e informações pertinentes ao objeto do serviço;

11.1.10. Designar formalmente os gestores do contrato, inclusive, se necessário, profissionais do departamento de informática do Município.

11.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Ser autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil para processar pagamentos;

11.2.2. Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato;

11.2.3. Não transferir as atividades, que deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela Contratada, sendo vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação do serviço, exceto por correspondentes;

11.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;

11.2.5. Informar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, a alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicando na obrigação de atualização do contrato, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito;

11.2.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento da contratante ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

11.2.7. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

11.2.8. É facultado à Contratada, em caráter especial, estender o objeto deste credenciamento a terceiros - seus correspondentes - mediante instalação de postos de arrecadação e/ou correspondentes bancários em estabelecimentos comerciais e similares, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, visando ao recebimento de contas, de acordo com sua conveniência, sendo certo que, em tais casos, inexistirá ligação entre os terceiros e o Contratante.

11.2.9. A Contratada responderá diretamente pelos atos dos terceiros, observadas as demais disposições deste instrumento, quanto ao cumprimento das obrigações junto ao Contratante.

11.2.10. As transferências de valor para uma conta da contratante em banco oficial não devem ter nenhum custo adicional (ex.: TED).

- 11.2.11. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos para sua consecução;
- 11.2.12. Encaminhar relatórios diários e mensais à Secretaria da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses, no modelo e na forma a ser estabelecida, preferencialmente por perfil de usuário com acesso ao sistema, que permita extrair relatórios e gerar arquivos no formato pdf ou xls.
- 11.2.13. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 11.2.14. Realizar o cadastramento dos clientes que optarem pelo débito automático em conta corrente através de suas agências, encaminhando o respectivo arquivo, no layout padrão FEBRABAN para o Contratante.
- 11.2.15. Responsabilizar-se pela segurança na disponibilidade e transmissão dos dados.
- 11.2.16. Promover a redistribuição do arquivo retorno sem ônus à Contratante.
- 11.2.17. A Contratada não poderá diferenciar ou limitar o horário de atendimento aos usuários da Contratante.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A Secretaria Municipal da Fazenda resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 12.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas em lei.
- 12.4. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 12.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 12.6. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Contratação do Município de Aparecida de Goiânia, no seguinte endereço e horário:

Secretaria Executiva de Licitação
Prédio da Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área
Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque - Aparecida de Goiânia.



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Fone: (62) 3238-7226

Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com

Horário: 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, aos
18 dias do mês de julho de 2024.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração

Hibson Queiroz Franco
Membro da Comissão de Contratação

Virginia Oliveira
Membro da Comissão de Contratação

Viviane Batista de Oliveira
Membro da Comissão de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Realização de chamamento público, visando a contratação de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de tributos e outras receitas direcionadas aos cofres públicos do Município de Aparecida de Goiânia.

Poderão participar do procedimento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito.

1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1 A contratada deverá receber pagamentos dos seguintes tributos:

- a) IMPOSTOS: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Territorial Urbano (ITU); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- b) TAXAS – todas as espécies;
- c) CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA;
- d) MULTAS – todas as espécies.

1.1.2 A contratada deverá receber pagamentos de receitas diversas.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Dos pagamentos via instituições financeiras

Os bancos são as instituições financeiras que exercem a atividade precípua de receber pagamentos. O objeto é considerado um serviço contínuo, cuja interrupção prejudica a arrecadação municipal, visto que os contribuintes e demais devedores do Município repassam os valores de seus débitos através das instituições financeiras e de seus correspondentes.

Os tributos municipais são pagos durante o decorrer do ano, tendo em vista o calendário fiscal vigente em cada exercício e, ainda, em face das fiscalizações e autuações, das negociações e dos lançamentos decorrentes da apuração de receitas diversas, motivando a presente contratação.

A avença com os bancos não só permite maior comodidade aos contribuintes, que podem realizar suas transações com a instituição de sua preferência, mas, principalmente, traz eficiência à arrecadação, na medida em que a Fazenda Pública amplia as opções aos cidadãos, possibilitando-lhes eleger qualquer um dos contratados, permitindo que maior percentual dos créditos seja adimplido nos prazos legais e a Secretaria da Fazenda, por sua vez, pode gerir, também, com maior eficiência, o setor financeiro.

Quanto ao pagamento de tributos, o Código Tributário Municipal (CTM) – Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011 – admite, como formas de extinção do crédito tributário

pelo pagamento (artigo 305, inciso I), que o mesmo poderá ser efetuado conforme o disposto no artigo 306, em: MOEDA CORRENTE, EM CHEQUE OU CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, o que hodiernamente ocorre pelas vias tradicionais e por mídias eletrônicas ou autoatendimento, serviços estes exclusivos da rede bancária.

2.2 Do chamamento público e do prazo para credenciamento

Atualmente, o Município tem contrato dessa natureza com a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e ITAU SA, por exemplo. No intuito de expandir a rede de atendimento, o presente processo objetiva a realização de Chamamento Público para o credenciamento de quaisquer instituições financeiras que se interessarem em prestar esse tipo de serviço ao Município, com a consequente facilitação do pagamento ao contribuinte.

Desse modo, entende-se que o credenciamento servirá ao objetivo da Administração de dispor de maior rede de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim, da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

A esse respeito, seguem posicionamentos do Tribunal de Contas da União:

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. Acórdão 3567/2014-Plenário. Data da sessão 09/12/2014 Revisor BENJAMIN ZYMLER.

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. A contratação de todos os selecionados, mesmo que demandados em quantidade não uniforme; impessoalidade/objetividade na definição da demanda por contratado; que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; e, por fim, que o objeto, e não as características pessoais do selecionado, satisfaçam as exigências do Edital. Acórdão 1150/2013-Plenário Data da sessão 15/05/2013. Relator AROLDO CEDRAZ.

É regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de



serviço à Administração Pública. Com razão, embora o credenciamento não seja compatível com o procedimento licitatório, trata-se, na opinião dos juristas, de caso de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade ou pela desnecessidade de competição, dado que, em tese, todos os interessados na prestação do serviço ficam disponíveis para a contratação. Assim, são exigidos os elementos prescritos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, entre eles a justificativa do preço fixado pela administração contratante. Acórdão 1545/2017-Plenário Data da sessão 19/07/2017. Relator AROLDO CEDRAZ

A interpretação da inviabilidade de competição deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço de qualificação equiparada e todos poderão ser contratados.

Considerando o exposto, **o chamamento público poderá ficar aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do edital**, para credenciamento das instituições financeiras interessadas.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal para o credenciamento é o art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21, o qual disciplina que é “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)”.

Todas as instituições financeiras estão aptas a prestar o serviço, visto que o objeto está inserido em sua atividade econômica precípua, por isso há a inviabilidade de competição e por isso será feito chamamento público para credenciamento dos licitantes interessados.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para custear a presente despesa é: 03.0333.04.123.3008.2339.339039.100. Ficha: 20240815.

5 – DO VALOR ESTIMADO POR TARIFA E ESTIMADO TOTAL

5.1 DO VALOR ESTIMADO POR TARIFA

MODALIDADE DA ARRECADAÇÃO	BANCO REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R
Tarifa por recebimento de documento e código de barras padrão FEBRABAN	SICOOB	1,10



prestação de contas através de meio magnético e autenticação no guichê de caixa	ITAU	2,50
	CEF	1,95

Tarifa por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de “home/office banking”, “internet” ou “autoatendimento”	SICOOB	0,90
	ITAU	2,50
	CEF	1,95

Tarifa por registro encaminhado para processamento (lançamento efetiva através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN	SICOOB	0,60
	ITAU	2,50
	CEF	1,95

VALOR MÁXIMO DA TARIFA QUE O MUNICÍPIO SE DISPÕE A PAGAR	VALOR R\$
Tarifa por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e autenticação no guichê de caixa	1,95
Tarifa por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de “home/office banking”, “internet” ou “autoatendimento”	1,95
Tarifa por registro encaminhado para processamento (lançamento efetiva através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN	1,95

5.2 DO VALOR ESTIMADO TOTAL

O valor estimado total terá por base os valores pagos pelo Município nos últimos três anos, conforme documentos constantes dos autos e tabela demonstrativa a seguir:

EXERCÍCIO	INSTITUIÇÃO	VALOR ANUAL R\$
2021	BANCO DO BRASIL	449.544,14
	ITAU UNIBANCO S/A	270.157,50
	SICOOB	61.185,80
TOTAL 2021		780.887,44

EXERCÍCIO	INSTITUIÇÃO	VALOR ANUAL R\$
-----------	-------------	-----------------



2022	BANCO DO BRASIL	493.600,00
	ITAU UNIBANCO S/A	280.550,00
	SICOOB	103.204,00
TOTAL 2022		877.354,00

EXERCÍCIO	INSTITUIÇÃO	VALOR ANUAL R\$
2023	BANCO DO BRASIL	585.603,36
	ITAU UNIBANCO S/A	284.522,54
	SICOOB	124.012,90
TOTAL 2023		994138,80

MÉDIA ESTIMATIVA	
EXERCÍCIO	VALOR
2021	780.887,44
2022	877.354,00
2023	994138,80
MÉDIA ESTIMATIVA GERAL	2.652.380,24
ESTIMATIVA/ARREDONDADA	3.000.000,00

O valor estimado total previsto para a despesa é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser distribuído entre as credenciadas, de acordo com o volume de serviço que prestarem.

O valor estimado tem por base a média dos valores gastos pelo Município nos anos de 2021 a 2023, com os bancos com os quais tem contrato firmado para esse tipo de serviço, levantado de acordo com os documentos acostados aos autos.

O valor foi acrescido de R\$347.619,76, tendo em vista se presumir que, com o chamamento público, será aberta oportunidade para maior número de instituições financeiras celebrarem contrato de arrecadação com o Município.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Para participar do Chamamento Público, as instituições financeiras interessadas deverão apresentar:

1 – PROPOSTA DE PREÇOS, MEDIANTE A TABELA DE TARIFAS A SER PRATICADA PARA O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, IDENTIFICANDO O VALOR DE CADA QUAL, CONFORME O TIPO DE SERVIÇO EXEMPLIFICADO A SEGUIR:

I – R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) pelo recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa;

II – R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) pelo recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via autoatendimento; internet; home/Office banking;

III – R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) pelo recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário;

IV – R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) pelo recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático Padrão FEBRABAN.

V – NÃO COBRANÇA pela disponibilização de arquivo retorno.

OBSERVAÇÕES:

1 - A proponente não está obrigada a apresentar proposta de preços para todos os itens especificados, podendo definir para quais deles pretende prestar o serviço;

2 – A TARIFA COBRADA DO MUNICÍPIO PODERÁ SER IGUAL OU INFERIOR AO PREÇO DA TARIFA ESTIPULADA NESTE ITEM E NÃO PODERÁ SER SUPERIOR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7 – DO PAGAMENTO

O valor da tarifa será debitado pela Contratada na conta da Contratante no mesmo dia do recebimento da receita para o Município, cuja comprovação será feita mediante extrato bancário. A indicação dos dados bancários do Município será disponibilizada no contrato.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO ÍNDICE DE CORREÇÃO

O contrato será formalizado com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 106, da Lei Federal n.º 14.133/21, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

Os serviços a serem contratados são de trato contínuo, pois estão relacionados aos pagamentos de débitos tributos e outros que são cotidianamente efetuados pelos sujeitos passivos de obrigações tributárias perante o Município e outras espécies de débito, não podendo sofrer solução de continuidade.

Assim, a essencialidade dos serviços decorre da necessidade mensal dos contribuintes em lançarem e recolherem os tributos devidos, sendo imprescindível para o Município o processamento dessas informações, as quais não podem e não devem sofrer descontinuidade, sob pena de colapso da arrecadação municipal e inviabilidade da própria Prefeitura, que depende das suas Receitas Próprias para cumprir com as suas obrigações, ficando claro que os serviços são necessários à Administração Pública no desempenho de suas funções, e caso sejam interrompidos, poderão comprometer a continuidade de suas atividades, devendo a contratação ser estendida por mais de um exercício financeiro.

Havendo renovação/prorrogação contratual, o índice de reajuste a ser adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), de acordo com o art. 182 da Lei 14.133/21, efetuado mediante Apostilamento.

9 – DA ARRECADAÇÃO

9.1 Disposições Gerais

Os valores arrecadados serão creditados no 1º dia útil subsequente ao da arrecadação (sistema D+1) na **Conta Corrente** de titularidade da contratante, informada no contrato, ou eventualmente em outro banco indicado pela CONTRATANTE mediante comunicado expresso e formal.

Os arquivos bancários serão remetidos diariamente pelas Instituições Financeiras, no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 10:00 h, e deverão conter informações de todos os canais de recebimento. As disponibilizações dos arquivos bancários deverão ser realizadas conforme o acordado pelas partes, sem custos adicionais para a Contratante.

Toda implementação solicitada pela CONTRATANTE, que resulte em elevação dos custos da Contratada, ficará a cargo da mesma.

Qualquer alteração na sistemática dos serviços dependerá de prévia concordância entre as partes, por termo aditivo.

No caso de débito automático a instituição efetuará uma única tentativa, na data do vencimento, o débito na conta de depósito dos clientes e, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, disponibilizará o arquivo de retorno para a Contratante, contendo as informações dos débitos efetuados e também os débitos não efetivados com o devido código referente à não quitação, dentro dos padrões FEBRABAN.

Havendo divergência entre o conteúdo do arquivo enviado pelo Contratante e o conteúdo do arquivo de retorno, a Contratada será comunicada e terá o prazo máximo de 24 horas para sanar a inconsistência.

Os débitos programados para vencer em dias não úteis (sábado, domingo e feriados, conforme sua abrangência) serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente, data em que deverão ser debitados.

As partes se comprometem a não utilizar os dados dos arquivos digitais em outros serviços que não os de transposição de dados.

No caso de ocorrência de situações atípicas, que impeçam o débito nas contas na data do vencimento, a Contratada e a Contratante, de comum acordo, tomarão as medidas necessárias, priorizando o interesse dos clientes/contribuintes.

9.2 – Dos documentos de arrecadação

Os recebimentos em favor da contratante serão efetuados através de documentos de arrecadação, compostos de duas partes e que serão distribuídos aos seus destinatários pela Contratante.

A Contratada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, valores e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo, no entanto, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

Quando o contribuinte possuir pendência de débito de custas cartorárias referentes a protestos ou custas judiciais referentes às execuções fiscais, estas permanecerão em aberto, devendo o contribuinte se dirigir aos órgãos competentes para regularizar a situação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Responsabilizar-se, por intermédio da Secretaria da Fazenda, pelo controle e gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados no contrato, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos contribuintes, com a necessária antecedência à data do vencimento.

Emitir documentos de arrecadação (Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM) a Contratante padronizará as informações relativas aos tributos, o código de barras padrão FEBRABAN será fechado, e caso haja alteração nos formulários a Prefeitura deverá comunicar à instituição credenciada.

Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.

Em se tratando de conta cadastrada para débito automático, o documento conterá mensagem indicativa desta situação e da condição de ser considerada quitada somente se efetuado o débito na conta corrente.

Realizar os procedimentos necessários à recepção dos arquivos de retorno e seu processamento e as operações financeiras decorrentes do processamento.

Fiscalizar, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, sempre que julgar necessário, a Contratada, para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias.

Realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar a situação de regularidade fiscal e o cumprimento de todas as condições técnicas, físicas e de pessoal para a eficiente prestação do serviço.

Fornecer à contratada todos os esclarecimentos e informações pertinentes ao objeto do serviço;

Designar formalmente os gestores do contrato, inclusive, se necessário, profissionais do departamento de informática do Município.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA DEVERÁ:

Ser autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil para processar pagamentos;

Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato;

Não transferir as atividades, que deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela Contratada, sendo vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação do serviço, exceto por correspondentes;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;

Informar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, a alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicando na obrigação de atualização do contrato, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito;

Levar, imediatamente, ao conhecimento da contratante ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

É facultado à Contratada, em caráter especial, estender o objeto deste credenciamento a terceiros - seus correspondentes - mediante instalação de postos de arrecadação e/ou correspondentes bancários em estabelecimentos comerciais e similares, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, visando ao recebimento de contas, de acordo com sua conveniência, sendo certo que, em tais casos, inexistirá ligação entre os terceiros e o Contratante.

A Contratada responderá diretamente pelos atos dos terceiros, observadas as demais disposições deste instrumento, quanto ao cumprimento das obrigações junto ao Contratante.

As transferências de valor para uma conta da contratante em banco oficial não devem ter nenhum custo adicional (ex.: TED).

Responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos para sua consecução;

Encaminhar relatórios diários e mensais à Secretaria da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses, no modelo e na forma a ser estabelecida, preferencialmente por perfil de usuário com acesso ao sistema, que permita extrair relatórios e gerar arquivos no formato pdf ou xls.

Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato.

Realizar o cadastramento dos clientes que optarem pelo débito automático em conta corrente através de suas agências, encaminhando o respectivo arquivo, no layout padrão FEBRABAN para o Contratante.

Responsabilizar-se pela segurança na disponibilidade e transmissão dos dados.

Promover a disponibilização do arquivo retorno sem ônus à Contratante.

A Contratada não poderá diferenciar ou limitar o horário de atendimento aos usuários da Contratante.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia em cópia autenticada; de quem representará a empresa junto à licitação.
- Ato constitutivo da entidade, sendo:
 - e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

g) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

h) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

- Instrumento de procuração que comprove plenos poderes à pessoa credenciada para apresentar proposta, lances, negociar, e participar em qualquer fase deste Pregão. Se for Instrumento Público, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante. Se for Instrumento particular, conforme modelo apresentado no ANEXO II, devidamente assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, e será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

- Comprovante da Condição de Micro ou Pequena Empresa ou assemelhada, feita por meio Certidão emitida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, caso pretenda se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006.

12.2 RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

- Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Conjunta

(tributos mobiliários e imobiliários) em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

- **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de APARECIDA DE GOIÂNIA, por meio de Certidão Conjunta (tributos mobiliários e imobiliários) em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município de Aparecida de Goiânia.**

- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

6.2. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

12.3.1 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

12.3.2 Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.3. OUTROS DOCUMENTOS

- Certificado de autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil.

- Declaração de cumprimento da proibição de empregar, em horário noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer outro tipo de trabalho, a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição.

- Declaração de inexistência de vínculo com dirigente do Órgão ou Entidade contratante, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

A declaração deverá ser subscrita pelo representante legal.

Para os documentos que não contiverem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

13 DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, o Contratado, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantindo prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- b) Juros de mora e multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado:

- à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente, sobre o valor total dos débitos tributários arrecadados no período e não transferidos ao Município;
- em multa moratória de 4% (quatro por cento) ao mês sobre o valor total das quantias repassadas no mês, até o limite de 16% (dezesesseis por cento), se recolhida espontaneamente, e, em dobro, após o início de qualquer procedimento de cobrança, nos termos do artigo 247, inciso I, alínea “a”, do LC nº 046/2011 (Código Tributário Municipal).
- em correção monetária e em outros encargos, inclusive custas e demais despesas judiciais, em caso de cobrança executiva do débito.

A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Aparecida de Goiânia e exigido judicialmente.

São deveres da contratada, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de advertência por escrito:

- Prestar serviço adequado, na forma prevista no termo de referência e contrato, e demais legislações aplicáveis ao objeto, e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;
- Dar pronto atendimento às requisições administrativas e judiciais, observando os respectivos prazos para cumprimento;
- Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das

peçoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

- Responder consultas e atender convocações por parte da Secretaria da Fazenda a respeito das matérias que envolvam o objeto do contrato;

São deveres da contratada, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias corridos na primeira ocorrência, 60 (sessenta) dias corridos na segunda e 90 (noventa) dias corridos na terceira:

I - Efetuar o repasse integral e à vista ao Município dos valores dos tributos recebidos via cartão de crédito (parcelado ou não) e via cartão de débito;

II - Manter atualizada toda a documentação da empresa e disponível para fiscalização;

III - Cumprir as disposições e normas relativas aos prazos e procedimentos pertinentes à atividade objeto do contrato;

IV - Manter aparelhos e equipamentos técnicos em boas condições de uso;

V - Comunicar previamente qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade credenciada;

VI - Comunicar a Secretaria da Fazenda, tão logo constatada irregularidade na realização dos serviços, por funcionário cadastrado em sua empresa;

VII - Comunicar em até 30 (trinta) dias alterações societárias, encaminhando a documentação necessária à Secretaria da Fazenda pertinente ao sócio ingressante;

VIII - Abster-se de delegar, terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto-fim do credenciamento;

IX - Fiscalizar diligentemente a atividade de seus funcionários;

X - Manter a solução sistêmica destinada à prestação da atividade credenciada nas condições certificadas quando do credenciamento, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte da Secretaria da Fazenda;

XI - Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XII - Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;

XIII - Emitir documento fiscal de forma correta;

XIV - Utilizar equipamento indispensável e de forma adequada à realização do objeto;

São deveres da contratada, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de rescisão:

- Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal n.8.429/92;

- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do contrato;

- Executar regularmente o serviço, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pela Secretaria da Fazenda;

- Não recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;
- Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- A reincidência de infração punida com aplicação de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias corridos, inclusive a terceira reincidência no atraso do repasse dos valores dos recebidos ou o não repasse implicará na rescisão.

14 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas dos serviços;

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei](#).

De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/21, a extinção do contrato também poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

De acordo com o art. 139 da Lei 14.133/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

De acordo com o art. 151 da Lei 14.133/21, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Será aplicado o disposto no art.151 da referida Lei às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

15 – DO(A) GESTOR(A) E DO(A) FISCAL DO CONTRATO

Será nomeado como gestor do contrato o servidor lotado na Secretaria da Fazenda Regis Eduardo Rosa Falcão – matrícula nº 40802 e como fiscal a servidora Andreia Moraes da Costa Silva – matrícula nº 39328.

EINSTEIN ALMEIDA PANIAGO
Secretário da Fazenda
APENSO AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento objetiva atender ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre a elaboração de estudo técnico preliminar na fase preparatória dos procedimentos licitatórios.

OBJETO

Em face do objeto pretendido, que é a realização de chamamento público, visando a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços de recebimento de tributos e outras receitas direcionadas aos cofres públicos do Município de Aparecida de Goiânia, via inexigibilidade de licitação, entende-se que o estudo deve observar o que consta do § 2º do referido artigo, por se tratar de uma prestação de serviços simples, que não envolve soluções tecnológicas, assistência técnica, capacitação de servidores, parcelamento, impacto ambiental e nem contratações correlatas ou interdependentes.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratada deverá receber pagamentos dos seguintes tributos:

- a) IMPOSTOS: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Territorial Urbano (ITU); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- b) TAXAS – todas as espécies;
- c) **CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA;**
- d) MULTAS – todas as espécies.

A contratada deverá receber pagamentos de receitas diversas.

Os serviços deverão abranger as seguintes tarifas:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/TARIFA
Tarifa por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e autenticação no guichê de caixa e correspondente bancário.
Tarifa por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "home/office banking", "internet" ou autoatendimento.
Tarifa por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado) através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) e ao Plano Plurianual, conforme Despacho nº 029/24, apensado aos autos, expedido pela Diretoria de Orçamentos desta Secretaria da Fazenda.

JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que tange à necessidade da contratação para atender ao interesse público, a Secretaria da Fazenda é o Órgão competente pela gestão financeira do Município, inclusive

quanto à arrecadação de tributos. Desta feita, o sistema atual de pagamentos requer a celebração de contrato com instituições financeiras diversas, no intuito de receber os pagamentos de distintas ordens destinados aos cofres públicos.

Trata-se de um serviço essencial, posto que é através da rede bancária que se operam as transações pelas quais os sujeitos passivos de obrigação tributária (contribuintes), assim como devedores de outras espécies de débitos, regularizam sua situação perante o Município.

Nesse passo, entende-se que o objeto é indispensável à atuação da Secretaria da Fazenda, haja vista que os tributos são pagos durante o decorrer do ano, tendo em vista o calendário fiscal vigente em cada exercício e, ainda, em face das fiscalizações e autuações, das negociações e dos lançamentos decorrentes da apuração de receitas diversas, fazendo com que a prestação de serviços pelos Bancos ocorra de forma contínua e ininterrupta, justificando a premente necessidade desse serviço.

A avença com os bancos não só permite maior comodidade aos contribuintes, que podem realizar suas transações com a instituição de sua preferência, mas, principalmente, traz eficiência à arrecadação, na medida em que a Fazenda Pública amplia as opções aos cidadãos, possibilitando-lhes eleger qualquer um dos contratados, permitindo que maior percentual dos créditos seja adimplido nos prazos legais e a Secretaria da Fazenda, por sua vez, pode gerir, também, com maior eficiência, o setor financeiro.

Quanto ao pagamento de tributos, o Código Tributário Municipal (CTM) – Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011 – admite, como formas de extinção do crédito tributário pelo pagamento (artigo 305, inciso I), que o mesmo poderá ser efetuado conforme o disposto no artigo 306, em: MOEDA CORRENTE, EM CHEQUE OU CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, o que hodiernamente ocorre pelas vias tradicionais e por mídias eletrônicas ou autoatendimento, serviços estes exclusivos da rede bancária.

Atualmente há contratos com a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Itaú S/A, estes dois últimos com proximidade de vencimento. O Chamamento Público possibilitará a ampliação da rede bancária credenciada, facilitando a arrecadação e o pagamento aos contribuintes.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Entre os requisitos da contratação está a exigência de que o Banco seja autorizado e homologado pelo Banco Central do Brasil e atenda ao sistema informatizado do Município para a realização de “baixas por pagamento”, via upload de arquivos, observado o padrão FEBRABAN, cumprir os prazos estabelecidos para transferência do pagamento, cumprir as exigências de relatórios, receber os pagamentos via Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), cujo detalhamento se encontra especificado no Termo de Referência, em anexo.

Os arquivos bancários serão remetidos diariamente no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 10:00 h, e deverão conter informações de todos os canais de recebimento. As disponibilizações dos arquivos bancários deverão ser realizadas conforme o acordado pelas partes, sem custos adicionais para a Contratante.



Os valores arrecadados deverão ser creditados no 2º dia útil subsequente ao da arrecadação (sistema D+1) em conta corrente do Município, mediante comunicado expresso e formal.

No Termo de Referência serão incluídos os detalhamentos das obrigações das instituições financeiras, as penalidades e cláusulas de extinção da avença. Por oportuno, o contrato com os bancos não só permite maior comodidade aos contribuintes, que podem realizar suas transações com a instituição de sua preferência, mas, principalmente, traz eficiência à arrecadação, na medida em que a Fazenda Pública amplia as opções aos cidadãos, possibilitando-lhes eleger qualquer um dos contratados, permitindo que maior percentual dos créditos seja adimplido nos prazos legais e a Secretaria da Fazenda, por sua vez, pode gerir, também, com maior eficiência, o setor financeiro.

E, diante do permissivo de que todas as interessadas que cumprirem os requisitos do edital poderão ser credenciadas, o chamamento público é o procedimento adequado para satisfazer os interesses desta Administração Tributária.

QUANTIDADE

A quantidade de transações bancárias não tem possibilidade de ser previamente definida, porque depende da movimentação bancária dos contribuintes, sendo o pagamento aos Bancos, por isso, efetuado por tarifa, de acordo com cada operação realizada pelo cidadão.

ESTIMATIVA/COTAÇÃO DE PREÇOS PRELIMINAR

A esse respeito, estabeleceu-se um valor estimado anual de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser distribuído entre as instituições financeiras habilitadas no chamamento público. Para tal estimativa, foram considerados os valores pagos nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, conforme relatórios de pagamento em anexo, transcrito na tabela a seguir:

EXERCÍCIO	INSTITUIÇÃO	VALOR ANUAL R\$
2021	BANCO DO BRASIL	449.544,14
	ITAU UNIBANCO S/A	270.157,50
	SICOOB	61.185,80
TOTAL 2021		780.887,44

EXERCÍCIO	INSTITUIÇÃO	VALOR ANUAL R\$
2022	BANCO DO BRASIL	493.600,00
	ITAU UNIBANCO S/A	280.550,00
	SICOOB	103.204,00
TOTAL 2022		877.354,00

EXERCÍCIO	INSTITUIÇÃO	VALOR ANUAL R\$
2023	BANCO DO BRASIL	585.603,36



	ITAU UNIBANCO S/A	284.522,54
	SICOOB	124.012,90
TOTAL 2023		994138,80

MÉDIA ESTIMATIVA	
EXERCÍCIO	VALOR
2021	780.887,44
2022	877.354,00
2023	994138,80
MÉDIA ESTIMATIVA GERAL	2.652.380,24
ESTIMATIVA/ARREDONDAD	3.000.000,00

O valor foi acrescido de cerca de R\$347.619,76, tendo em vista se presumir que, com o credenciamento, será aberta oportunidade para maior número de instituições financeiras celebrarem contrato de arrecadação com o Município.

O valor unitário da tarifa a ser admitido pelo Município, por sua vez, é de R\$1,95 (um reais e noventa e cinco centavos), **conforme tabela a seguir:**

MODALIDADE DA ARRECADAÇÃO	BANCO REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$
Tarifa por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e autenticação no guichê de caixa	SICOOB	1,10
	ITAU	2,50
	CEF	1,95



Tarifa por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de “home/office banking”, “internet” ou “autoatendimento”	SICOOB	0,90
	ITAU	2,50
	CEF	1,95

Tarifa por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN	SICOOB	0,60
	ITAU	2,50
	CEF	1,95

VALOR MÁXIMO DA TARIFA QUE O MUNICÍPIO SE DISPÕE PAGAR	VALOR R\$
Tarifa por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e autenticação no guichê de caixa	1,95
Tarifa por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de “home/office banking”, “internet” ou “autoatendimento”	1,95
Tarifa por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN	1,95

Em que pese para as tarifas o preço do SICOOB tenha sido menor, os preços do ITAU são consideravelmente maiores, de modo que, para adotar um valor intermediário e preservar a igualdade de preços, já que perdurará por mais tempo o contrato firmado com a CEF, definiu-se o valor atual da tarifa contratada com a CEF para vigorar entre todas as credenciadas.

FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

Os serviços serão prestados mediante a formalização de contrato.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado/prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

Como critério de reajuste, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), de acordo com o art. 182 da Lei 14.133/21, efetuado por Termo de Apostilamento.

GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

Não se aplica



ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

Não se aplica

TREINAMENTO DE USO DO EQUIPAMENTO

Não se aplica

OUTROS REQUISITOS ATINENTES AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica

SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA:

não se aplica

EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

não se aplica

PARCELAMENTO DO OBJETO

não se aplica

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

não se aplica

IMPACTOS AMBIENTAIS

não se aplica

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a contratação do presente objeto possibilite: a continuidade da prestação dos serviços, a fim de que o sistema de recebimentos de dividendos aos cofres públicos municipais não reste prejudicado e/ou sofra solução de continuidade; a possibilidade de abertura a outras instituições financeiras se credenciarem; a ampliação do número de instituições financeiras aos contribuintes, a fim de lhes facilitar a adimplemento de seus débitos tributários ou não; e, enfim, a eficiência na arrecadação dos tributos municipais e de débitos de outras naturezas.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Ante ao exposto, e tendo em vista as justificativas da contratação e as demais disposições constantes do Termo de Referência, em anexo, uma vez estando caracterizado o interesse público, conclui-se pela viabilidade da contratação, em consonância com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21.

Dê-se encaminhamento.

ANA PAULA VILELA ROCHA VEIGA

Superintendente de Receitas Tributárias



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

À Comissão de Contratação

Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia

Endereço: Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/N, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás. Prédio Cidade Administrativa Maguito Vilela, piso térreo.

Ref.: Chamada Pública nº ____/2024.

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na, C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal Sr. (a), cargo, CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º, para representá-la perante a Secretaria Licitação de Aparecida de Goiânia, na Chamada Pública supra citada, outorgando-lhe plenos poderes para praticar todos os atos inerentes ao feito, inclusive interpor e desistir de recursos.

Localidade, ____ de _____ de _____

____ (assinatura)____
CARGO
R.G. n.º

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura. Este é um modelo de outorga de poderes, podendo ser dispensado se o representante comprovar poderes por meio de Procuração Pública ou Contrato/Estatuto Social.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Comissão de Contratação

Secretaria Executiva de Licitação da Município de Aparecida de Goiânia

Endereço: Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/N, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás. Prédio Cidade Administrativa Maguito Vilela, piso térreo.

Ref.: Chamada Pública nº ____/2024.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** expressamente sob as penas da Lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Localidade, ____/____/____.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Sra. Comissão de Contratação

Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia

Endereço: Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/N, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás. Prédio Cidade Administrativa Maguito Vilela, piso térreo.

Ref.: Chamada Pública nº ____/2024.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ não foi declarada INIDÔNEA, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Localidade, ____/ ____/ ____.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A PROPONENTE _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS DIRECIONADAS AOS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NA FORMA SEGUINTE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representado pelo Secretário Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF -----, com sede -----, CEP -----, neste município, , neste ato representada pelo Sr. -----, portador do CPF nº. ----- e RG nº. -----, residente e domiciliado em -----.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do procedimento de Chamada Pública nº ____/2024 para Credenciamento, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, tudo constante do processo administrativo nº **2024.001.436** que integra o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de tributos e outras receitas direcionadas aos cofres públicos do Município de Aparecida de Goiânia, conforme Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 003/2024.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A contratada deverá receber pagamentos dos seguintes tributos:



- a) IMPOSTOS: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Territorial Urbano (ITU); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- b) TAXAS – todas as espécies;
- c) CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA;
- d) MULTAS – todas as espécies.

1.2.2. Os valores arrecadados serão creditados no 1º dia útil subsequente ao da arrecadação (sistema D+1) na **Conta Corrente** de titularidade da contratante ou eventualmente em outro banco indicado pela CONTRATANTE mediante comunicado expresso e formal.

1.2.3. Os arquivos bancários serão remetidos diariamente pelas Instituições Financeiras, no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 10:00 h, e deverão conter informações de todos os canais de recebimento. As disponibilizações dos arquivos bancários deverão ser realizadas conforme o acordado pelas partes, sem custos adicionais para a Contratante.

1.2.4. Toda implementação solicitada pela CONTRATANTE, que resulte em elevação dos custos da Contratada, ficará a cargo da mesma.

1.2.5. Qualquer alteração na sistemática dos serviços dependerá de prévia concordância entre as partes, por termo aditivo.

1.2.6. No caso de débito automático a instituição efetuará uma única tentativa, na data do vencimento, o débito na conta de depósito dos clientes e, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, disponibilizará o arquivo de retorno para a Contratante, contendo as informações dos débitos efetuados e também os débitos não efetivados com o devido código referente à não quitação, dentro dos padrões FEBRABAN.

1.2.7. Havendo divergência entre o conteúdo do arquivo enviado pelo Contratante e o conteúdo do arquivo de retorno, a Contratada será comunicada e terá o prazo máximo de 24 horas para sanar a inconsistência.

1.2.8. Os débitos programados para vencer em dias não úteis (sábado, domingo e feriados, conforme sua abrangência) serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente, data em que deverão ser debitados.

1.2.9. As partes se comprometem a não utilizar os dados dos arquivos digitais em outros serviços que não os de transposição de dados.

1.2.10. No caso de ocorrência de situações atípicas, que impeçam o débito nas contas na data do vencimento, a Contratada e a Contratante, de comum acordo, tomarão as medidas necessárias, priorizando o interesse dos clientes/contribuintes.

1.3. Dos documentos de arrecadação

1.3.1. Os recebimentos em favor da contratante serão efetuados através de documentos de arrecadação, compostos de duas partes e que serão distribuídos aos seus destinatários pela Contratante.

1.3.2. A Contratada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, valores e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo, no entanto, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.



1.3.3. Quando o contribuinte possuir pendência de débito de custas cartorárias referentes a protestos ou custas judiciais referentes às execuções fiscais, estas permanecerão em aberto, devendo o contribuinte se dirigir aos órgãos competentes para regularizar a situação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato será formalizado com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 106, da Lei Federal n.º 14.133/21, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

2.2. Havendo renovação/prorrogação contratual, o índice de reajuste a ser adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), de acordo com o art. 182 da Lei 14.133/21, efetuado mediante Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

3.1. As despesas decorrentes da seleção correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 03.0333.04.123.3008.2339.339039.100. Ficha: 20240815.

3.2. DO VALOR ESTIMADO POR TARIFA

MODALIDADE DA ARRECADAÇÃO	BANCO REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$
Tarifa por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e autenticação no guichê de caixa	SICOOB	1,10
	ITAU	2,50
	CEF	1,95

Tarifa por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de “home/office banking”, “internet” ou “autoatendimento”	SICOOB	0,90
	ITAU	2,50
	CEF	1,95

Tarifa por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN	SICOOB	0,60
	ITAU	2,50
	CEF	1,95

VALOR MÁXIMO DA TARIFA QUE O MUNICÍPIO SE DISPÕE A PAGAR	VALOR R\$
Tarifa por recebimento de documento com código de barras padrão	



FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e autenticação no guichê de caixa	1,95
Tarifa por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de “home/office banking”, “internet” ou “autoatendimento”	1,95
Tarifa por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN	1,95

3.3. O valor estimado total previsto para a despesa é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser distribuído entre as credenciadas, de acordo com o volume de serviço que prestarem.

3.4. O valor estimado tem por base a média dos valores gastos pelo Município nos anos de 2021 a 2023, com os bancos com os quais tem contrato firmado para esse tipo de serviço, levantado de acordo com os documentos acostados aos autos.

3.5. O valor foi acrescido de R\$347.619,76, tendo em vista se presumir que, com o chamamento público, será aberta oportunidade para maior número de instituições financeiras celebrarem contrato de arrecadação com o Município.

3.6. O valor da tarifa será debitado pela Contratada na conta da Contratante (xxxxxxx) no mesmo dia do recebimento da receita para o Município, cuja comprovação será feita mediante extrato bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Responsabilizar-se, por intermédio da Secretaria da Fazenda, pelo controle e gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados no contrato, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

4.2. Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos contribuintes, com a necessária antecedência à data do vencimento.

4.3. Emitir documentos de arrecadação (Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM) a Contratante padronizará as informações relativas aos tributos, o código de barras padrão FEBRABAN será fechado, e caso haja alteração nos formulários a Prefeitura deverá comunicar à instituição credenciada.

4.4. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.

4.5. Em se tratando de conta cadastrada para débito automático, o documento conterá mensagem indicativa desta situação e da condição de ser considerada quitada somente se efetuado o débito na conta corrente.

4.6. Realizar os procedimentos necessários à recepção dos arquivos de retorno e seu processamento e as operações financeiras decorrentes do processamento.

4.7. Fiscalizar, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, sempre que julgar necessário, a Contratada, para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias.



4.8. Realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar a situação de regularidade fiscal e o cumprimento de todas as condições técnicas, físicas e de pessoal para a eficiente prestação do serviço.

4.9. Fornecer à contratada todos os esclarecimentos e informações pertinentes ao objeto do serviço;

4.10. Designar formalmente os gestores do contrato, inclusive, se necessário, profissionais do departamento de informática do Município.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Ser autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil para processar pagamentos;

5.2. Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato;

5.3. Não transferir as atividades, que deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela Contratada, sendo vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação do serviço, exceto por correspondentes;

5.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;

5.5. Informar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, a alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicando na obrigação de atualização do contrato, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito;

5.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento da contratante ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

5.7. É facultado à Contratada, em caráter especial, estender o objeto deste credenciamento a terceiros - seus correspondentes - mediante instalação de postos de arrecadação e/ou correspondentes bancários em estabelecimentos comerciais e similares, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, visando ao recebimento de contas, de acordo com sua conveniência, sendo certo que, em tais casos, inexistirá ligação entre os terceiros e o Contratante.

5.8. A Contratada responderá diretamente pelos atos dos terceiros, observadas as demais disposições deste instrumento, quanto ao cumprimento das obrigações junto ao Contratante.

5.9. As transferências de valor para uma conta da contratante em banco oficial não devem ter nenhum custo adicional (ex.: TED).

5.10. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos para sua consecução;

5.11. Encaminhar relatórios diários e mensais à Secretaria da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses, no modelo e na forma a ser estabelecida, preferencialmente por perfil de usuário com acesso ao sistema, que permita extrair relatórios e gerar arquivos no formato pdf ou xls.

5.12. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato.

5.13. Realizar o cadastramento dos clientes que optarem pelo débito automático em conta corrente através de suas agências, encaminhando o respectivo arquivo, no layout padrão FEBRABAN para o Contratante.

- 5.14. Responsabilizar-se pela segurança na disponibilidade e transmissão dos dados.
5.15. Promover a disponibilização do arquivo retorno sem ônus à Contratante.
5.16. A Contratada não poderá diferenciar ou limitar o horário de atendimento aos usuários da Contratante.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, o Contratado, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantindo prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- b) Juros de mora e multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei.

6.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado:

- à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente, sobre o valor total dos débitos tributários arrecadados no período e não transferidos ao Município;
- em multa moratória de 4% (quatro por cento) ao mês sobre o valor total das quantias repassadas no mês, até o limite de 16% (dezesesseis por cento), se recolhida espontaneamente, e, em dobro, após o início de qualquer procedimento de cobrança, nos termos do artigo 247, inciso I, alínea “a”, do LC nº 046/2011 (Código Tributário Municipal).
- em correção monetária e em outros encargos, inclusive custas e demais despesas judiciais, em caso de cobrança executiva do débito.

6.3. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

6.4. As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

6.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Aparecida de Goiânia e exigido judicialmente.

6.6. São deveres da contratada, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de advertência por escrito:

- Prestar serviço adequado, na forma prevista no termo de referência e contrato, e demais legislações aplicáveis ao objeto, e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;
- Dar pronto atendimento às requisições administrativas e judiciais, observando os respectivos prazos para cumprimento;
- Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- Responder consultas e atender convocações por parte da Secretaria da Fazenda a respeito das matérias que envolvam o objeto do contrato;



6.7. São deveres da contratada, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias corridos na primeira ocorrência, 60 (sessenta) dias corridos na segunda e 90 (noventa) dias corridos na terceira:

I - Efetuar o repasse integral e à vista ao Município dos valores dos tributos recebidos via cartão de crédito (parcelado ou não) e via cartão de débito;

II - Manter atualizada toda a documentação da empresa e disponível para fiscalização;

III - Cumprir as disposições e normas relativas aos prazos e procedimentos pertinentes à atividade objeto do contrato;

IV - Manter aparelhos e equipamentos técnicos em boas condições de uso;

V - Comunicar previamente qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade credenciada;

VI - Comunicar a Secretaria da Fazenda, tão logo constatada irregularidade na realização dos serviços, por funcionário cadastrado em sua empresa;

VII - Comunicar em até 30 (trinta) dias alterações societárias, encaminhando a documentação necessária à Secretaria da Fazenda pertinente ao sócio ingressante;

VIII - Abster-se de delegar, terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto-fim do credenciamento;

IX - Fiscalizar diligentemente a atividade de seus funcionários;

X - Manter a solução sistêmica destinada à prestação da atividade credenciada nas condições certificadas quando do credenciamento, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte da Secretaria da Fazenda;

XI - Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XII - Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;

XIII - Emitir documento fiscal de forma correta;

XIV - Utilizar equipamento indispensável e de forma adequada à realização do objeto;

6.8. São deveres da contratada, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de rescisão:

- Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal n.8.429/92;

- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do contrato;

- Executar regularmente o serviço, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pela Secretaria da Fazenda;

- Não recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

- Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;

- A reincidência de infração punida com aplicação de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias corridos, inclusive a terceira reincidência no atraso do repasse dos valores dos recebidos ou o não repasse implicará na rescisão.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. De acordo com o art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas dos serviços;

7.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei](#).

7.4. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/21, a extinção do contrato também poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

7.7. De acordo com o art. 139 da Lei 14.133/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.8. De acordo com o art. 151 da Lei 14.133/21, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

7.9. Será aplicado o disposto no art. 151 da referida Lei às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

9.2 - Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

9.3 - E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito., na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de _____.

EINSTEIN ALMEIDA PANIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____